

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Decreto-lei n.º 26:289

Usando da faculdade conferida pela 2.^a parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É fixada em 100\$ por dia útil de trabalho a remuneração a atribuir ao presidente e a cada um dos vogais da comissão nomeada por portaria do Ministro da Agricultura publicada no *Diário do Governo* n.º 296, 2.^a série, de 19 de Dezembro de 1935, encarregada de proceder a um inquérito à indústria de moagem.

§ único. É atribuída ao presidente uma gratificação mensal de 500\$, além da remuneração a que se refere este artigo.

Art. 2.º O presidente e os vogais da comissão terão direito, quando em serviço fora de Lisboa, ao pagamento dos transportes.

§ 1.º O pagamento será feito mediante guia de caminho de ferro devidamente autorizada pelo presidente, ou contra entrega de recibo em duplicado quando do pagamento directo do bilhete de caminho de ferro resulte economia para o Estado ou quando o meio de transporte usado seja diferente daquele.

§ 2.º No caso do pagamento directo do bilhete de caminho de ferro o processamento da despesa será feito contra entrega de recibo assinado pelo interessado e devidamente visado pelo presidente.

Art. 3.º Todas as despesas com a comissão a que se refere o artigo 1.º deste decreto serão suportadas pela verba inserida no capítulo 7.º, artigo 142.º, do orçamento do Ministério da Agricultura para o corrente ano económico, sob a rubrica «Outros encargos», 1) «Despesas resultantes do inquérito à indústria de moagem».

Art. 4.º O abono da remuneração a que se refere o artigo 1.º e da gratificação fixada no seu parágrafo será feito a partir da data da posse, seguida de exercício.

Art. 5.º Compete à Inspeção Técnica das Indústrias e Comércio Agrícolas o processamento das despesas da comissão, o qual deverá efectuar-se até ao dia 5 de cada mês em relação às despesas do mês anterior e sobre os documentos justificativos visados pelo presidente.

§ único. Os dias de trabalho útil dos vogais da comissão devem ser mencionados em fôlhas assinadas pelo secretário e visadas pelo presidente.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Janeiro de 1936.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Manuel Ortins Bettencourt — Armindo Rodrigues Monteiro — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

(Para ser presente à Assembleia Nacional).